

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

JOSEANE SALLES VALERO

**ESTUDO DO PROCESSO DE NOMEAÇÃO DOS PERITOS
CONTÁBEIS EM FLORIANÓPOLIS**

Florianópolis, 2006

JOSEANE SALLES VALERO

**ESTUDO DO PROCESSO DE NOMEAÇÃO DOS PERITOS
CONTÁBEIS EM FLORIANÓPOLIS**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC como um dos pré-requisitos para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Ernesto Fernando R. Vicente

Florianópolis, 2006

JOSEANE SALLES VALERO

**ESTUDO DO PROCESSO DE NOMEAÇÃO DOS PERITOS
CONTÁBEIS EM FLORIANÓPOLIS**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota (média) de, atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo.

Florianópolis, dezembro de 2006.

Profª Dra. Elisete Dahmer Pfitscher

Coordenadora de Monografia do CCN

Professores que compuseram a banca:

Prof. Dr. Ernesto Fernando R. Vicente
Orientador

Prof. Msc. Isair Sell
Membro

Profª Dra. Elisete Dahmer Pfitscher
Membro

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais que me ensinaram a não temer desafios e a superar os obstáculos com humildade, e pelo apoio que sempre me deram.

Ao meu orientador Prof. Dr. Ernesto Fernando, pelo incentivo e sugestões dadas para a realização da monografia.

A todos de minha pequena família, porém grande, pela força que oferecemos uns aos outros, pois sem essa força meu trabalho não teria sido concretizado.

Aos Juízes que colaboraram com suas respostas ao questionário aplicado, tornando hábil a análise dos dados.

Meu carinhoso e sincero “muito obrigada” ao meu namorado Rafael, pelo incentivo, apoio, compreensão e principalmente pela paciência que teve durante a realização do trabalho.

“Desejo declarar que o pouco que aprendi até aqui é quase nada em comparação com o que ignoro e que não me desespero em aprender (...)”

Descartes, p. 137, 1985

RESUMO

VALERO, Joseane Salles. **Estudo do processo de nomeação dos peritos contábeis em Florianópolis**. 2006. 54f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

O perito deve ser uma pessoa com qualificação profissional, bacharel em Ciências Contábeis, capacitado para suprir as insuficiências do juiz quanto a verificação dos fatos controversos da causa que exijam conhecimentos técnicos, fornecendo material probatório através da elaboração do laudo pericial. São nomeados pelo juiz, profissionais que nem sempre correspondem com laudos satisfatórios, e continuam sendo escolhidos simplesmente pelas influências, e não pela capacidade profissional. Realizou-se uma revisão bibliográfica, com apresentação dos conceitos de perícia contábil, atribuições do perito-contador, um estudo sobre o laudo, prova, honorários, o papel da ética na perícia e ainda sobre a responsabilidade civil e criminal do perito. Na parte prática foi feito um levantamento de dados sobre o processo de nomeação dos peritos em Florianópolis, para apontar os principais problemas encontrados, examinar a qualificação profissional dos peritos nomeados e finalmente propor um cadastro para organizar o processo de nomeação.

Palavras-chave: Perícia contábil, esfera judicial, nomeação.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Fases da Perícia.....	18
Figura 2	Requisitos Mínimos do Laudo.....	25
Figura 3	Estrutura da Comarca da Capital.....	34

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Utilização da Perícia.....	36
Gráfico 2	Escolha do Perito.....	37
Gráfico 3	Critério para a escolha do perito.....	38
Gráfico 4	Na entrega do currículo.....	39
Gráfico 5	Rotatividade dos peritos.....	40
Gráfico 6	Qualificação profissional dos nomeados.....	41
Gráfico 7	Acompanhamento dos trabalhos dos peritos.....	42
Gráfico 8	Estatística da qualidade dos peritos.....	43
Gráfico 9	Dificuldades para encontrar profissionais capacitados.....	44
Gráfico 10	Existência de um cadastro de peritos.....	44
Gráfico 11	Critérios de Nomeação.....	46
Gráfico 12	Qualificação dos peritos.....	47

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Tipos de Perícia.....	17
Quadro 2	Elementos Básicos do Laudo.....	26

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

NBC P	Normas Brasileiras de Contabilidade – Normas Profissionais
NBC T	Normas Brasileiras de Contabilidade – Normas Técnicas
CPC	Código de Processo Civil
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
IBAPE/SC	Instituto de Avaliações e Perícias de Engenharia de Santa Catarina

SUMÁRIO

RESUMO.....	
LISTA DE ILUSTRAÇÕES.....	
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	
SUMÁRIO.....	
1 INTRODUÇÃO.....	09
1.1 TEMA E PROBLEMA.....	09
1.2 OBJETIVOS.....	10
1.2.1 Objetivo Geral.....	10
1.2.2 Objetivos Específicos.....	10
1.3 JUSTIFICATIVA.....	10
1.4 METODOLOGIA.....	11
1.5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA.....	13
1.6 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.....	13
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	15
2.1 Perícia.....	15
2.1.1 Origem e Evolução.....	15
2.1.2 Conceitos e Objetivos.....	16
2.1.3 Tipos de Perícia.....	17
2.1.4 Ciclo Normal da Perícia Judicial.....	18
2.2 Perito Contador.....	19
2.2.1 Requisitos.....	20
2.2.2 Impedimentos e Suspeição.....	21
2.2.3 Perito Contador Assistente.....	22
2.2.4 Nomeação do Perito Judicial.....	23
2.3 Laudo Pericial Contábil.....	24
2.3.1 Conteúdo e Estrutura do Laudo.....	26
2.3.2 Parecer Contábil.....	28
2.4 Prova.....	29
2.5 Honorários.....	30
2.6 Ética e a Perícia Contábil.....	31
2.7 Responsabilidade Civil e Criminal.....	31
3 ANÁLISE DO PROCESSO DE NOMEAÇÃO DOS PERITOS CONTÁBEIS EM FLORIANÓPOLIS.....	33
3.1 Resultados da Pesquisa.....	35
3.2 Proposta do Cadastro de Peritos.....	47
4 CONCLUSÕES.....	50
REFERÊNCIAS.....	52
ANEXOS.....	54

1 INTRODUÇÃO

A perícia surgiu no Código de Processo Civil de 1939 com pequenas regras, porém a perícia contábil só foi legalizada no Brasil com a criação do Conselho Federal de Contabilidade, onde foram definidas as atribuições do contador – Decreto Lei nº 9.925, de 1946.

Para o poder judiciário a perícia é uma ferramenta utilizada como prova, onde o perito com seu conhecimento e através de suas investigações para o esclarecimento da verdade, tem a importante função de dar assistência ao magistrado e às partes na condução da melhor solução para o litígio em questão.

1.1 TEMA E PROBLEMA

A perícia contábil é uma especialidade das Ciências Contábeis, podendo ser classificada basicamente em judicial ou extrajudicial. Este trabalho focaliza a perícia contábil na esfera judicial, quando a solução de litígios é requerida pelos tribunais e seu resultado é materializado no laudo pericial contábil.

A perícia judicial contábil tem contribuído consideravelmente com a Justiça, uma vez que, esta deve ser solicitada para efeito de prova ou opinião que exija conhecimento desta área profissional, auxiliando o juiz em seu julgamento. Para isso, é importante que o profissional conheça bem o Código de Ética Contábil e Pericial, assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Código de Processo Civil que regulamentam a perícia, para fazer um trabalho de qualidade, oferecendo informações com fontes seguras e verdadeiras.

O laudo, conforme conceito exposto por (Sá, 2000, p. 45) “é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito, como pronunciamento sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento”. É a peça onde o perito demonstra o resultado de seu trabalho, expondo sua opinião de forma imparcial e isenta de interesses, fundamental para uma decisão justa por parte dos juízes. Porém, alguns laudos efetuados em perícias judiciais contábeis muitas vezes resultam em informações pouco esclarecedoras para os magistrados, isso se observa em função da inobservância de requisitos indispensáveis para uma satisfatória qualidade dessa peça processual.

Além disso, mesmo os laudos sendo apresentados com pouca qualidade, os mesmo profissionais continuam sendo nomeados, em um processo onde o que conta mais são as influências do que a capacidade do profissional.

Com isso, a presente pesquisa objetiva responder a seguinte questão problema: *Como é o processo de nomeação dos peritos contábeis no poder judiciário em Florianópolis?*

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral desta pesquisa é, analisar o processo de nomeação dos peritos contábeis em Florianópolis.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para alcançar o objetivo geral desta pesquisa, tem-se os seguintes objetivos específicos:

- ✓ Verificar quais os passos na nomeação do perito contábil pelo judiciário em Florianópolis;
- ✓ Identificar falhas existentes no processo de nomeação dos peritos;
- ✓ Examinar a qualificação profissional dos nomeados;
- ✓ Propor um cadastro para organizar o processo de nomeação dos peritos;

1.3 JUSTIFICATIVA

A perícia é atualmente um dos tipos de prova muito solicitada judicialmente, pois auxilia a decisão judicial, contribuindo para esclarecer dúvidas e responder a quesitos das partes e dos juízes.

Um bom laudo pericial depende da capacidade técnica dos peritos, por isso a necessidade de nomear profissionais competentes para exercer essa função.

Para realizar-se uma perícia adequada, é necessário que seja elaborada por profissional qualificado, ser contador legalmente habilitado, entre outros requisitos impostos nas Normas, a fim de não prejudicar as partes, levando o juiz a tomar decisões baseadas em fatos inidôneos.

Diante do exposto, faz-se necessária uma análise do processo de nomeação dos peritos em Florianópolis, para verificar se os procedimentos utilizados estão adequados, levantando possíveis problemas no processo e propondo uma melhor organização do mesmo.

Considerando o papel social desta atividade, seu efeito econômico e financeiro no patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas quando na condição de personagens da ação processual conflituosa, percebe-se a importância para a sociedade da perícia contábil, e principalmente, realizada por profissionais capacitados, pois trata-se de direito do cidadão de defender-se através dela.

1.4 METODOLOGIA

É necessário para elaboração de um trabalho científico o conhecimento das metodologias a serem seguidas e que levarão o pesquisador ao desenvolvimento de seu estudo.

De acordo com Demo (1995, p. 19), define-se metodologia científica como:

metodologia é uma preocupação instrumental. Trata das formas de se fazer ciência. Cuida dos procedimentos, das ferramentas, dos caminhos. A finalidade da ciência é tratar da realidade teórica e praticamente, para atingirmos, colocam-se vários caminhos.

Assim, a metodologia é o estudo dos métodos necessários à elaboração da pesquisa científica. Nesta pesquisa é adotada a divisão proposta por Gil (1999 *apud* Raupp e Beuren, 2003), na qual as tipologias de delineamento de pesquisa são agrupadas em três categorias: quanto aos objetivos, quanto aos procedimentos e quanto à abordagem do problema.

Com base nos objetivos, esta pesquisa classifica-se como sendo descritiva, que de acordo com Gil (1999, p. 44):

tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Quanto aos procedimentos, o estudo é desenvolvido mediante aplicação de levantamento ou survey, que segundo Gil (1999, p. 70):

as pesquisas deste tipo se caracterizam pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para em seguida, mediante análise quantitativa, obter as conclusões correspondente aos dados coletados.

Os dados coletados neste procedimento podem ser com base em uma amostra de todo o universo, como cita Gil (1999), as conclusões obtidas a partir da amostra são projetadas para a totalidade do universo, devendo-se levar em consideração uma margem de erro, pois nenhuma amostra é perfeita.

Nessa pesquisa é realizado um levantamento de dados, através de uma amostragem dos juízes nas varas da comarca da capital, para se fazer um estudo sobre o processo de nomeação dos peritos em Florianópolis.

Quanto à abordagem do problema esta pesquisa classifica-se como quantitativa. Conforme Richardson (1999, p. 70):

O método quantitativo, como o próprio nome indica, caracteriza-se pelo emprego da quantificação nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão etc.

Esta pesquisa tem características de quantitativa, pois em sua realização são interpretados dados sobre o fato citado, sendo utilizadas técnicas estatísticas para descrição ou análise dos dados.

Para alcançar os objetivos propostos deste estudo, a pesquisa é desenvolvida através de consultas em bibliografia especializada e entrevistas aos juízes no poder judiciário.

1.5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Para viabilizar a realização deste trabalho é necessário delimitar o campo de investigação. Devido à amplitude do universo da Perícia Contábil, a pesquisa dá ênfase à perícia contábil judicial.

Marconi & Lakatos (2006, p. 164) escrevem sobre limitações da seguinte forma:

Delimitar a pesquisa é estabelecer limites para a investigação. A pesquisa pode ser limitada em relação:

- a) ao assunto – selecionando um tópico, a fim de impedir que se torne ou muito extenso ou muito complexo.
- b) à extensão – porque nem sempre se pode abranger todo o âmbito onde o fato se enrola.
- c) a uma série de fatores – meios humanos, econômicos e de exigüidade de prazo – que podem restringir o seu campo de ação.

Quanto à extensão da pesquisa, o processo de nomeação dos peritos foca a comarca da capital, e suas principais varas: cíveis, criminais, família, e fazendas.

1.6 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

O presente trabalho está organizado em cinco capítulos. O primeiro capítulo apresenta uma introdução ao estudo expondo o tema de uma forma geral, o problema, os objetivos gerais e específicos, a justificativa, a metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho e suas limitações.

O segundo capítulo apresenta a fundamentação teórica, onde são abordados os conceitos e objetivos da perícia, de perito, de laudo e da prova. Bem como, a importância da ética profissional na perícia e as penalidades civis e criminais que o perito pode sofrer.

No terceiro capítulo são apresentados os levantamentos referente a nomeação dos peritos em Florianópolis, com interpretação dos dados colhidos, identificação de falhas, e ao final é feita uma proposta para organizar este processo de cadastramento.

O quarto capítulo apresenta as conclusões, assim como, recomendações para futuros trabalhos, e a seguir, apresenta-se as referências utilizadas para a realização desta monografia.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo é apresentado o embasamento teórico necessário para o entendimento desta pesquisa.

Para isso, são abordados os conceitos e objetivos da perícia, de perito, de laudo e de prova, bem como, a importância da ética profissional na perícia e as penalidades civis e criminais que o perito pode sofrer.

2.1 Perícia

A perícia contábil é um instrumento de prova utilizada para identificar a verdade dos fatos ocorridos entre as partes.

2.1.1 Origem e Evolução

Nos tempos antigos o líder dos grupos já trabalhava como perito, legislador e executor de assuntos que necessitassem de sua aprovação ou auxílio. Porém essas funções ainda eram desempenhadas por apenas uma pessoa.

De acordo com Alberto (1996) na Índia surgiu a figura do árbitro, eleito pelas partes, onde era perito e juiz ao mesmo tempo. Encontram-se vestígios na Grécia e no Egito antigo também. Mas é no primitivo direito Romano que se estabelece a figura do perito, porém, ainda não dissociada da figura do árbitro. Somente com o desenvolvimento ocidental que essas duas figuras se desvincularam.

Magalhães (1995) destaca que em 1939 o código de processo civil já estabelecia vagas regras sobre perícia contábil e outros tipos de perícia, mas que foi em 1946 com o Decreto Lei n. 9.925, onde foi constituído o Conselho Federal de Contabilidade, as atribuições do contador e a perícia contábil, que a perícia foi institucionalizada no Brasil.

Conforme a humanidade foi se desenvolvendo, foi destituindo-se o poder centralizador de seus antigos líderes, a perícia aos poucos foi se tornando independente, separando o papel de perito e de juiz, até chegar a época atual.

2.1.2 Conceitos e Objetivos

Quando em um litígio se faz necessário o esclarecimento da verdade, e este não for de especialidade do juiz, exige-se que a perícia seja feita por um especialista.

A resolução n. 858/99 do CFC, Normas Brasileiras – NBC T 13 – Da perícia Contábil, item 13.1.1, conceitua a perícia contábil do seguinte modo:

a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessário a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Ornelas (1994, p. 29) diz que “[...] é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, que serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas.”

Portanto, a perícia contábil é um meio de prova no qual necessita-se de pessoas qualificadas tecnicamente para analisarem os fatos e comprovar sua veracidade, a fim de suprir a falta de conhecimento técnico ou científico do juiz.

Para Alberto (1996, p. 50):

a conceituação também indica os objetivos, à medida que podemos logicamente deduzir daquele conceito que o objetivo maior da perícia contábil é a verdade sobre o objeto examinado[...] podemos dizer, portanto, que a perícia contábil tem por objetivo geral a constatação, prova ou demonstração contábil da verdade real sobre seu objeto[...]

Quanto aos objetivos Silva (2005, p. 45) escreve que “o objetivo de uma perícia, quando realizada por Perito-contador nomeado em Juízo, é emitir uma opinião técnica fundamentada, sobre o objeto que estava em exame, e no âmbito judicial, subsidiar o Magistrado nas tomadas de decisão[...].”

Diante dos conceitos citados, compreende-se que a perícia contábil objetiva esclarecer tecnicamente fatos ou situações que o magistrado precisa conhecer para fazer seu julgamento.

2.1.3 Tipos de Perícia

Os tipos de perícia podem ser classificados dependendo do ambiente em que são utilizadas, desta forma Alberto (1996) divide a perícia em judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral. De acordo com esta divisão apresenta-se o Quadro 1:

Tipos de Perícia	Descrição	Autor
<i>Judicial</i>	é aquela que se desenvolve dentro do Poder Judiciário, para o auxílio na decisão do juiz por meio de provas técnicas. Devendo-se observar o Código de Processo Civil e as Normas Brasileiras de Contabilidade, técnicas e profissionais.	Alberto
<i>Extra-Judicial</i>	A matéria não se processa judicialmente. É aquela utilizada tanto para obter “juízo imparcial” no assunto debatido, quanto para elucidar tecnicamente a questão em que não se harmonizam os interesses.	Magalhães
<i>Semijudicial</i>	ocorre fora do Poder Judiciário, porém no meio estatal, por autoridades policiais, parlamentares ou administrativas que têm poder jurisdicional, por estarem sujeitas a regras legais e regimentais. Tem como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuais.	Alberto
<i>Arbitral</i>	é elaborada no juízo arbitral, em instância decisória criada pela vontade das partes.	Alberto

Quadro 1: Tipos de Perícia
Fontes: Alberto, 1996 e Magalhães, 1995.

Neves (2000) complementa dizendo que as perícias judiciais se dão, segundo a natureza da ação e as partes litigantes, nos diferentes fóruns, como Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do trabalho.

Das definições mencionadas, pode-se dizer que a perícia identificada segundo seus ambientes de atuação, classifica-se em: as advindas do âmbito judicial, e as que ocorrem fora do âmbito judicial, por decisão do usuário em esclarecer um fato. Desse modo, pode-se classificar de modo geral a perícia em: judicial e extrajudicial.

2.1.4 Ciclo Normal da Perícia Judicial

A perícia deve obedecer todo um curso de rotinas fixadas pela lei, normas profissionais do Conselho Federal de Contabilidade, e procedimentos de natureza ética e tecnológica contábil para a produção de um laudo com qualidade.

Sá (2000) demonstra o ciclo normal da Perícia Judicial através de três fases, onde existem prazos e formalidades a serem cumpridas, verificados na Figura 1.

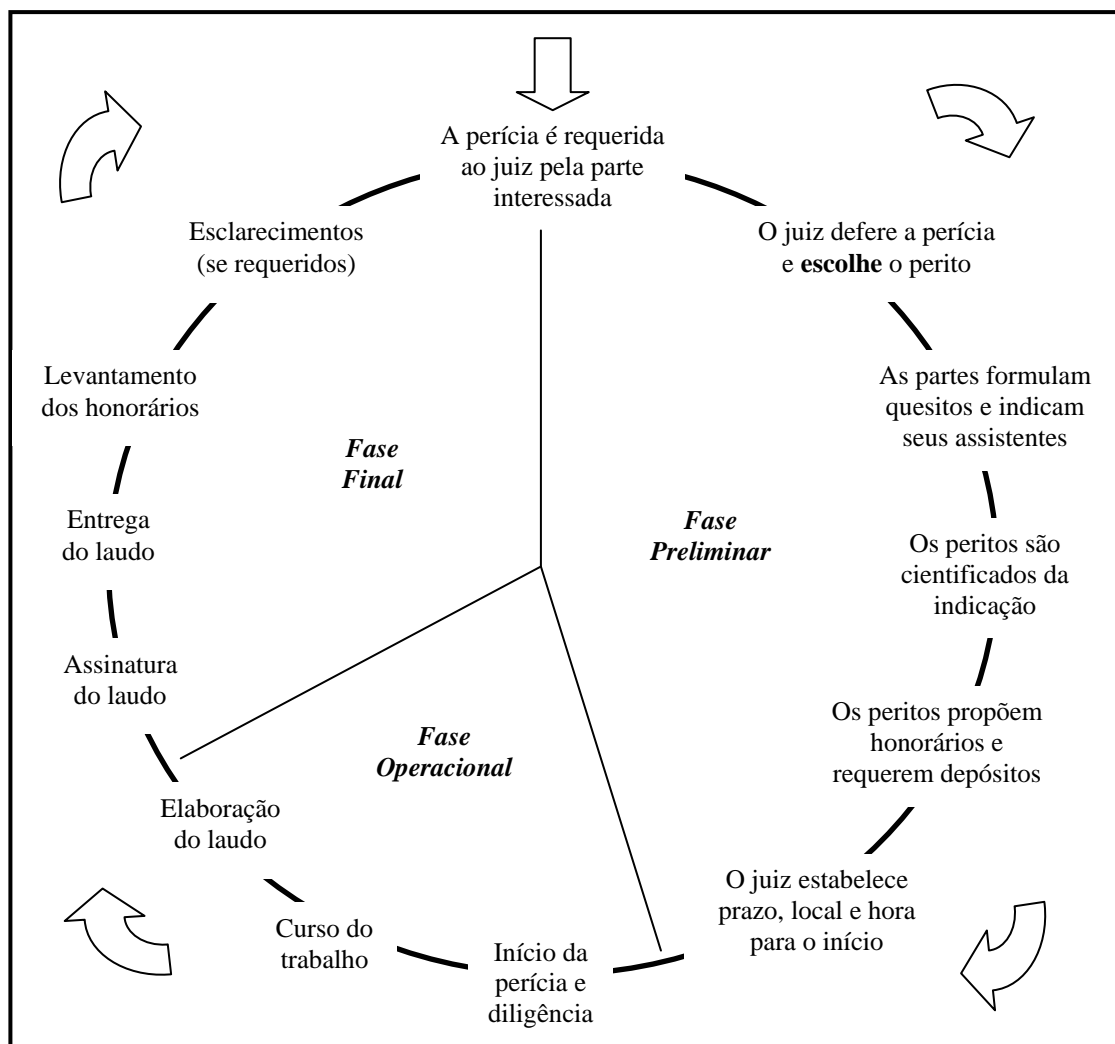


Figura 1 – Fases da Perícia
Fonte: adaptado de Santana, 1999.

Na fase preliminar a perícia é solicitada ao juiz pela parte interessada, nessa fase o juiz defere a perícia e escolhe seu perito; as partes formulam quesitos e indicam seus assistentes, logo após, através de um mandado de intimação, o perito toma conhecimento de sua nomeação, propõe seus honorários e requerem o

depósito deste; finalizando esta parte o juiz estabelece prazo, local e hora para o início da perícia.

Na fase posterior, chamada de operacional, dá-se início a perícia com diligências, onde são feitos os levantamentos, averiguações, cálculos, todos os procedimentos necessários para a conclusão do trabalho e elaboração do laudo.

Na última fase o laudo será assinado, e entregue através de petição protocolada junto ao juízo, na seqüência é feito o levantamento dos honorários e, se necessário, serão prestados os esclarecimentos requeridos.

2.2 Perito-Contador

O Perito é responsável por investigar fatos apontados pela lide, verificando a realidade dos fatos, para assessorar o juiz a formar seu convencimento técnico e científico.

No dicionário Aurélio encontra-se a seguinte definição para perito: “sábio; hábil; sabedor ou especialista em determinado assunto; nomeado judicialmente para exame ou vistoria” (FERREIRA, 1997 p. 386).

Na Resolução 857/99 do CFC, item 2.1.1, encontra-se o seguinte conceito: “perito é o Contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada”.

Essas características intitulam o perito como alguém capacitado para suprir as insuficiências do juiz quanto a verificação dos fatos controversos da causa que exijam conhecimentos técnicos, fornecendo material probatório através da confecção do laudo pericial.

2.2.1 Requisitos

O perito deve apresentar requisitos e qualidades importantes para a função que irá exercer.

Sá (2000, p. 21), destaca algumas dessas qualidades que o perito contábil deve possuir: “o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e

intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com o total compromisso com a verdade”.

Sobre competência técnica e profissional, Silva (2005, p.26) expõe que:

envolve o aspecto legal, profissional, ético e moral. A capacidade legal vincula-se ao porte de diploma de Bacharel em Ciências Contábeis e registro no CRC; a capacidade profissional está caracterizada pelo domínio técnico do objeto sob perícia, o aspecto ético vincula-se ao Código de Ética Profissional e às normas do CFC, já a capacidade moral está alicerçada nas atitudes do profissional.

Sá (2000, p. 20) caracteriza capacidade profissional por:

1. conhecimento teórico da contabilidade;
2. conhecimento prático das tecnologias contábeis;
3. experiência em perícias;
4. perspicácia;
5. perseverança;
6. sagacidade;
7. conhecimento geral de ciências afins à Contabilidade;
8. índole criativa e intuitiva.

A Resolução CFC n. 857/99, item 2.1.2.1, também regulamenta sobre a comprovação da capacidade legal do profissional: “O perito-contador e o perito assistente devem comprovar sua habilitação profissional mediante apresentação de certidão específica, emitida por Conselho Regional de Contabilidade [...]”

O exercício de outros profissionais, diferente de Bacharel em Ciências Contábeis, representa possibilidade de nulidade de prova pericial contábil pela parte que se sentir lesada.

A imparcialidade é uma das características essenciais do perito contador, para Ornelas (1994, p.43): “Ser imparcial é desenvolver e oferecer trabalho pericial sem ser tendencioso para qualquer uma das partes envolvidas no processo judicial; é não temer contrariar interesses, é oferecer laudo livre de influências ou injunções dos interessados [...]”

Portanto, a missão do perito não é advogar ou patrocinar a parte que o contratou ou nomeou, mas, simplesmente expor a sua opinião livre sobre pontos e questionamentos que foram submetidos ao seu exame.

Diante do exposto, o perito deve ser um profissional capacitado, competente, dotado de habilidade, destreza e, principalmente, de conhecimento técnico-científico de Contabilidade, para o desempenho de tal função, pois é a partir da sua

interpretação do fato contábil, que se obterão provas, auxiliando o juiz em seu julgamento.

2.2.2 Impedimentos e Suspeição

É um direito do perito escusar-se da perícia antes de iniciá-la, porém deve expor o motivo, baseando-se nos itens da NBC P2 e nos artigos do CPC.

Conforme determina o artigo 134 do Código de Processo Civil, o perito é impedido de exercer suas funções nos seguintes casos:

- I. Quando for parte;
- II. Quando interveio como mandatário da parte;
- III. Quando funcionou como órgão do Ministério Público;
- IV. Quando Prestou depoimento como testemunha;
- V. Quando estiver postulado, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;
- VI. Quando cônjuge, parente, consangüíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na linha colateral, até o terceiro grau;
- VII. Quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa.

A Resolução CFC n. 1050/05 que substitui o item 2.4 da NBC P2, quando trata do impedimento legal, no item 2.3.3.1, diz que: “O perito Contador, nomeado, contratado ou escolhido deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros [...]”

O perito-contador pode declarar-se suspeito, quando verificar situações que possam causar suspeição quanto a sua imparcialidade ou independência, comprometendo o resultado de seu trabalho.

Conforme o item 2.3.5.2 da Resolução CFC n. 1050/05, os casos de suspeição aos quais estão sujeitos o perito-contador são os seguintes:

- a) ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- b) ser inimigo de qualquer das partes;
- c) ser devedor ou credor de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau;
- d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;
- e) ser empreendedor de algumas das partes;

- f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão;
- g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes; e
- h) declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, ficando isento, neste caso, de declinar os motivos.

Consta no artigo 423 do CPC, que: “o perito contador pode escusar-se ou ser recusado do encargo por suspeição ou impedimento, ao aceitar a escusa ou julgar procedente a impugnação, o juiz nomeará novo perito”.

Complementando com o artigo 146 do CPC: “a escusa será apresentada dentro de 5 (cinco) dias, contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de se reputar renunciado o direito a alegá-la”.

O perito pode ainda ser substituído quando carecer de conhecimento técnico ou científico, ou sem motivo legítimo deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado, como diz o artigo 424 do CPC.

Em resumo, ao receber o comunicado de que foi nomeado a fazer alguma perícia, o perito tem o dever profissional de recusar a indicação, quando não se achar capacitado para desempenhar o encargo, seja por falta de conhecimento sobre a matéria em litígio, ou estiver enquadrado em algum dos itens de impedimento ou suspeição que constam na Resolução CFC n. 1050/05 e no Código de Processo Civil.

2.2.3 Perito-Contador Assistente

Diferentemente do perito contador, que é indicado pelo juiz, o perito-contador assistente é indicado pelas partes, e não há obrigatoriedade legal para sua indicação, ela é facultativa.

A intervenção legal do perito-contador assistente no processo se dá conforme Parágrafo único do artigo 433 do Código do Processo Civil, onde o assistente técnico deve apresentar seu parecer técnico sobre o Laudo Pericial.

Com as alterações efetuada pela Lei 8.455, de 24 de agosto de 1992, no Código de Processo Civil, o artigo 422 teve nova redação, onde diz que: “[...] os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição”.

A indicação do assistente técnico depende da relação que este tem com os advogados que estejam defendendo as partes.

Ornelas (1994, p.38) diz ainda que:

O perito contábil, na função de assistente técnico, pode oferecer colaboração deveras importante aos advogados, debatendo com os mesmos as possibilidades técnicas quanto ao desenvolvimento da prova técnica contábil, culminando por sugerir quesitos ou proposições que possam solucionar os fatos controvertidos objetos da lide”

Enfim, o perito-contador assistente tem como principal responsabilidade a confecção do parecer, dando sua opinião técnica, concordando ou não com o laudo pericial, porém sem deixar de ter os mesmos cuidados técnicos que o perito-contador deve ter.

2.2.4 Nomeação do Perito Judicial

A nomeação do perito ocorre quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

Segundo o artigo 145 do CPC o perito será escolhido entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente. Se não houver profissionais qualificados que preencham esses requisitos, a indicação será de livre escolha do juiz.

O Juiz nomeará o perito, efetivando um despacho no processo e emitindo um mandado de intimação, forma oficial onde o perito toma conhecimento de sua nomeação para realizar a perícia. A nomeação do perito ocorre conforme o artigo 421 do Código do Processo Civil:

Art. 421 - O juiz nomeará o perito fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo.

Parágrafo 1º - Incumbe às partes, dentro em cinco (5) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito;

I – indicar o assistente técnico;

II – apresentar quesitos.

Parágrafo 2º - Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e

juízo a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado.

Silva (2005, p. 29) diz que “A nomeação para atuar como Perito-Contador deve ser tida como motivo de distinção e honra; e, exatamente por isso, o nomeado precisa tratar com zelo tal encargo. Isto significa dizer que, sabendo de suas limitações, deve aceitar ou não o encargo”.

Se o perito aceitar fazer a perícia, pode ter a colaboração de auxiliares que irão realizar as tarefas sob sua orientação e supervisão, porém, o perito deve estar ciente de que a responsabilidade da perícia é somente sua, pois é uma tarefa de cunho pessoal e, por isso, indelegável.

2.3 Laudo Pericial Contábil

A manifestação do perito sobre os fatos devidamente apurados se dará através do Laudo Pericial, que servirá como prova técnica do litígio.

Sá (2000, p. 43) conceitua da seguinte forma “é o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação.”

Para Alberto (1996, p. 120) “Laudo é a peça escrita, na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registraram as conclusões fundamentadas da perícia.”

O laudo pericial é o produto final da perícia, um relatório feito pelo perito, onde descreve e documenta, de forma objetiva, os fatos que analisou, expõe sua argumentação e suas conclusões de forma imparcial. Tem como objetivo materializar a prova pericial, e auxiliar as partes propiciando ao juízo a possibilidade de fazer justiça.

Para que um laudo possa classificar-se como de boa qualidade, Sá (2000, p. 46) cita os seguintes requisitos mínimos:

1. Objetividade;
2. Rigor Tecnológico;
3. Concisão;
4. Argumentação;
5. Exatidão;
6. Clareza.

A Figura 2 detalhará esses requisitos mínimos:

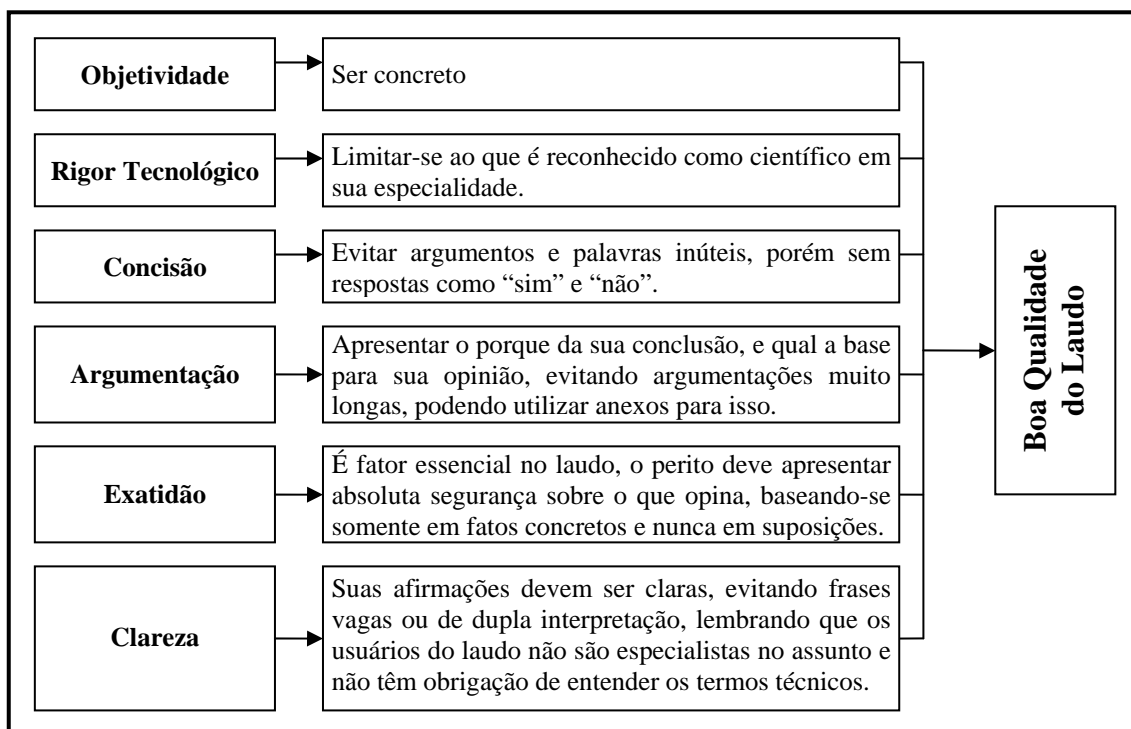


Figura 2 – Requisitos Mínimos do Laudo

Fonte: Sá, 2000.

O laudo não esclarecedor, que omite ou distorce opiniões, pode levar ao deferimento errôneo do juiz, nesse caso o laudo deve ser considerado como insuficiente.

2.3.1 Conteúdo e Estrutura do Laudo

A responsabilidade pela preparação e redação do laudo é exclusiva do perito-contador nomeado pelo juiz, e conforme o item 13.6.2.1 da Resolução CFC n. 1.041/05, deverá ser uma peça técnica, escrita de forma objetiva, clara, precisa, concisa e completa. O perito-contador adotará padrões próprios, porém seguindo formalidades que compõe a estrutura dos laudos.

Não existe um modelo padrão para o laudo pericial, nem normatização quanto à sua estrutura, porém, Alberto (1996) ressalta que todos devem conter elementos básicos, demonstrados no Quadro 2.

ELEMENTOS:	DESCRIÇÃO:
<i>Abertura</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Nome da pessoa a quem se dirige a perícia; • Nº do processo, se houver; • Nome das partes envolvidas – autor e réu; e • Parágrafo introdutório. • No parágrafo introdutório consta: <ul style="list-style-type: none"> - Declaração formal de realização do trabalho pericial; - Identificação do perito - nome e qualificação profissional; - Nº do órgão de classe; - Declaração de observância da legislação processual aplicável e - E das Normas Brasileiras de Perícia e do perito-contador; - E a declaração da espécie de laudo que está apresentando;
<i>Considerações iniciais</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Data e nome do solicitador da perícia; • Referência de técnicas adotadas para exame dos autos; • Se há necessidade ou não da realização de diligências.
<i>Exposição sobre desenvolvimento do trabalho</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Introdução ao tópico do trabalho a ser desenvolvido, referência a normas profissionais e ordenamento lógico; • Identificação do objeto da prova pericial, que pode ser uma ou mais questões especiais; • Identificação do objeto da prova pericial, sua finalidade, sua utilidade, e o uso que se fará dela; • Se não houver diligência, descrição dos elementos que foram objeto de exame, análise ou verificação; • Se houver diligência, descrição dos elementos pesquisados e vistoriados; • Descrição de técnicas, análises, métodos e raciocínios utilizados para conclusão pericial.
<i>Considerações finais</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Síntese da conclusão; • Opinião técnica do perito sobre a matéria; • Síntese de apuração de valor e seu montante, se for o caso; • Condição de se destinar o laudo a dar liquidez à decisão judicial ou extrajudicial; • Indicação se há ou não quesitos a serem respondidos.
<i>Quesitos - Respostas</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Transcritos e respondidos na ordem em que deram entrada nos autos do processo; • Respondidos seqüencialmente à transcrição dos quesitos formulados; • Respondidos circunstanciadamente, atendendo à essência da questão formulada; • Respondidos com clareza e detalhe suficiente para ser entendido, não se admitindo respostas do tipo “sim” e “não”;
<i>Encerramento do laudo</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Exposição formal do encerramento do trabalho pericial deve ser simples e objetivo; • Descrição da quantidade de páginas, textos, anexos que compõem o laudo, indicando se foram rubricadas ou não; • Local e data da conclusão do laudo; • Assinatura e identificação do perito (nome e qualificação profissional).
<i>Anexos</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Os anexos que integram o laudo devem ser numerados e rubricados pelo perito, devendo a sua juntada ser seqüencial e ordenada; • Também numerados e identificados devem ser juntados ao laudo os documentos que lhe serviram como base e que considere indispensáveis à ilustração e bom entendimento do trabalho.

Quadro 2 – Elementos Básicos do Laudo

Fonte: Alberto, 1996

No anexo A é apresentado um exemplo que contempla uma das formas de apresentação do laudo pericial contábil.

2.3.3 Parecer Contábil

O item 13.6 da Resolução CFC n. 858/99 trata do parecer pericial contábil, e foi revogado pela Resolução CFC n. 985/99 que aprova o item 13.7. Essa resolução traz considerações muito semelhantes as do laudo oficial.

Conforme o item 13.7.1.2. da Resolução CFC n. 985/99: “O Parecer Pericial Contábil deve ser uma peça escrita, na qual o perito-contador assistente deve visualizar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam a demanda”.

Quanto à forma de apresentação do conteúdo do parecer, Ornelas (1994) propõe alguns itens básicos:

- Considerações preliminares ou resumo do laudo oficial: síntese da matéria técnica que consta no laudo.
- Comentários técnicos ao laudo contábil: terá que realçar aspectos favoráveis às razões técnicas de quem o indicou, destacar eventuais interpretações errôneas ou distorcidas contidas no laudo. Não deve fazer elogios nem críticas de cunho pessoal.
- Parecer pericial contábil: neste momento o assistente técnico oferece sua opinião técnica a respeito do laudo contábil, podendo ser favorável, desfavorável ou parcialmente favorável ao laudo pericial contábil do perito.
- Encerramento: seguido de anexos e documentos se houver.

A Lei 10.358, de 27 de dezembro de 2001, modificou o artigo 433 do Código de Processo Civil, e diz que: “o perito apresentará o laudo em cartório, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento”, portanto, o perito-contador assistente deve cumprir o prazo fixado em lei, para suas manifestações sobre o laudo pericial, objetivando não prejudicar a parte que o indicou.

Ornelas (1994) critica a nova redação deste artigo dizendo que: “[...]os assistentes técnicos ficam por demais vulneráveis quanto ao cumprimento de seus prazos, pois dependem da boa vontade do perito judicial lhes informar que entregou seu laudo”.

Enfim, o parecer pericial contábil é um importante instrumento disponível para o juiz e às partes, no qual o perito contador assistente analisa o laudo e emite sua opinião sobre as diligências realizadas.

2.4 Prova

A prova é destinada ao juiz, para o seu convencimento sobre a verdade, a fim de solucionar o litígio, podendo o perito utilizar-se de todos os meios legais para isto.

O artigo 332 do Código de Processo Civil conceitua a prova da seguinte forma: “todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa”.

As provas admitidas no Código de Processo Civil são as seguintes:

- depoimento pessoal (artigo 342 ao 347)
- confissão (artigo 348 ao 354)
- exibição de documento ou coisa (artigo 355 ao 363)
- prova documental (artigo 363 ao 391)
- prova testemunhal (artigo 400 ao 419)
- prova pericial (artigo 420 ao 439)
- inspeção judicial (artigo 440 ao 443)

A prova pericial tem por objetivo levar o juiz a elementos de convicção sobre fatos que dependem de conhecimento especial técnico sobre os fatos relevantes da causa.

Para Ornelas (1994, p. 22): “A função primordial da prova pericial é a de transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica ou científica, em verdade formal, em certeza jurídica”.

O Código de Processo Civil em seu artigo 420 divide a prova pericial em: exame; vistoria; e avaliação.

Ornelas (1994) explica essas modalidades da seguinte forma: exame é a inspeção de pessoas ou coisas, para se verificar fatos relacionados com o objeto da lide; vistoria é a constatação *in loco* do estado ou a situação de determinada coisa, geralmente imóveis; e avaliação ou arbitramento é a fixação de valor em moeda, para coisas, direitos ou obrigações.

O juiz não tem obrigação de formar sua convicção através da prova pericial materializada no laudo. Este poderá utilizar-se de outros elementos ou fatos provados nos autos. Porém, deverá indicar na sentença os motivos que lhe formaram o convencimento.

2.5 Honorários

A remuneração dos serviços prestados pelo perito ou perito-contador assistente é dada por meio de honorários. Esse direito à remuneração está disposto no Código de Processo Civil, da seguinte forma:

Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.

Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente a essa remuneração. O numerário, recolhido em depósito bancário à ordem do juízo e com correção monetária, será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária.

Na solicitação de seus honorários, o perito-contador deve elaborar um orçamento fundamentado nos fatores constantes na Resolução CFC n. 1057/05 que aprovou a NBC P 2.4 e dispõe sobre honorários, revogando o item 2.5 da Resolução CEF n. 857/99.

O item 2.4.5.1 diz que: “o perito-contador apresentará seu orçamento ao juiz da vara onde tramita o feito, mediante petição fundamentada, podendo conter o orçamento ou este constituir-se em um documento anexo da petição”. Já o perito-contador assistente terá seu orçamento exposto no contrato que celebrará com seu cliente.

Na elaboração do orçamento avaliam-se os serviços, considerando os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos interprofissionais, entre outros, conforme item 2.4.1.1 da Resolução CFC n. 1057/05.

Após a solicitação de seus honorários através de petição, demonstrando o valor de seu trabalho e relacionando suas despesas para o desenvolvimento do trabalho, o juiz é quem decide o valor correspondente aos honorários solicitados, considerando a justa remuneração do trabalho pericial e o valor da causa.

Os honorários definidos ao assistente técnico são de responsabilidade da parte que o contratou. Porém, ao final do processo o juiz poderá determinar que a parte vencida reembolse os honorários do assistente técnico à parte vencedora.

2.6 Ética e a Perícia Contábil

O perito deve observar o Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução CFC n. 803/96 e alterado pelas Resoluções CFC n. 819/97, 942/2002 e 950/2002, que estabelece normas de conduta profissional, contendo deveres, obrigações e prevendo penalidades para o descumprimento destes.

É pré-requisito fundamental para o profissional ter um comportamento ético, para o perito, isso lhe proporcionará convicção à realização e conclusão do seu trabalho.

Para Neves (2000, p. 18): “Além da capacidade técnico-profissional e da habilitação legal, o perito deve possuir qualidades que lhe assegurem um trabalho digno – considerando o importante papel na busca do pleno direito e da justiça.”

Sá (2000) comenta que pela perícia judicial ter a participação de três profissionais, é necessário um comportamento cordial e respeitoso entre eles. Os peritos devem valorizar um o trabalho do outro, com recíproco respeito, buscando-se o consenso.

Enfim, pela perícia estar inserida em litígios, onde as partes têm interesses conflitantes, é possível que o perito sofra pressões por alguma das partes para defender seus interesses. Para que a sociedade possa ter seu direito de defesa garantido, nessa hora, é importante o comportamento ético do perito.

2.7 Responsabilidade Civil e Criminal

O perito, como auxiliar da Justiça, tem o dever com a verdade e de realizar o trabalho que lhe foi atribuído com responsabilidade. Do contrário, poderá sofrer sanções e responder civil e criminalmente por erros que influenciem na decisão do juiz.

A NBC P 2.6 – Responsabilidade e Zelo, foi aprovada pela Resolução CFC n. 1051/05, que revogou o item 2.7 da Resolução CFC n. 857/99. O item 2.6.3 desta Resolução expõe sobre responsabilidade civil e criminal da seguinte forma:

2.6.3.1 A legislação civil determina responsabilidades e penalidades

para o profissional que exerce a função de perito-contador, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação.

2.6.3.2 A legislação penal estabelece penas de multa, detenção e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais.

No Código de Processo Civil o artigo 147 diz que: “O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer”.

O Código Penal prevê penalidades criminas para os peritos. São elas:

- reclusão, de um a três anos, e multa, para o perito que faltar com a verdade em processo judicial ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral. A pena aumentará se o crime for praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. Porém o fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade. (art. 342).
- detenção, de três meses a dois anos, e multa, se inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz. Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro. (art. 347)

Conforme o exposto, o perito deve estar atento às responsabilidades tanto civis quanto criminais, pois sofrerá penalidades pelos atos que conduzir o juiz ao erro, e pelos prejuízos que causar à parte.

3. ANÁLISE DO PROCESSO DE NOMEAÇÃO DOS PERITOS CONTÁBEIS EM FLORIANÓPOLIS

Para a realização deste trabalho, utilizou-se primeiramente de uma pesquisa bibliográfica, depois partiu-se para uma pesquisa empírica efetuada entre os juízes da comarca da capital.

A pesquisa bibliográfica segundo Cervo e Bervian (2002, p. 65): “procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos [...] busca conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema”.

Essa etapa foi desenvolvida através de análise de textos publicados sobre o assunto, livros técnicos, artigos, trabalhos científicos, dissertações e via internet. Tendo por finalidade verificar os fundamentos teóricos que envolvem os serviços de perícia.

A pesquisa de campo visou obter informações sobre o processo de nomeação dos peritos através da coleta de dados entre os juízes.

Sobre a metodologia da apuração dos dados, Andrade (2004, p. 46) enumera o processo da seguinte forma:

1. coleta de dados
2. crítica dos dados coletados
3. apuração dos dados: contagem, ordenação
4. exposição dos resultados: tabelas e gráficos
5. interpretação dos dados

A pesquisa foi realizada no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na comarca da Capital, para que se possa obter um melhor aproveitamento da análise dos dados, não se estendendo demais.

A comarca da Capital é formada ainda por diversas Varas, demonstradas na Figura 3:

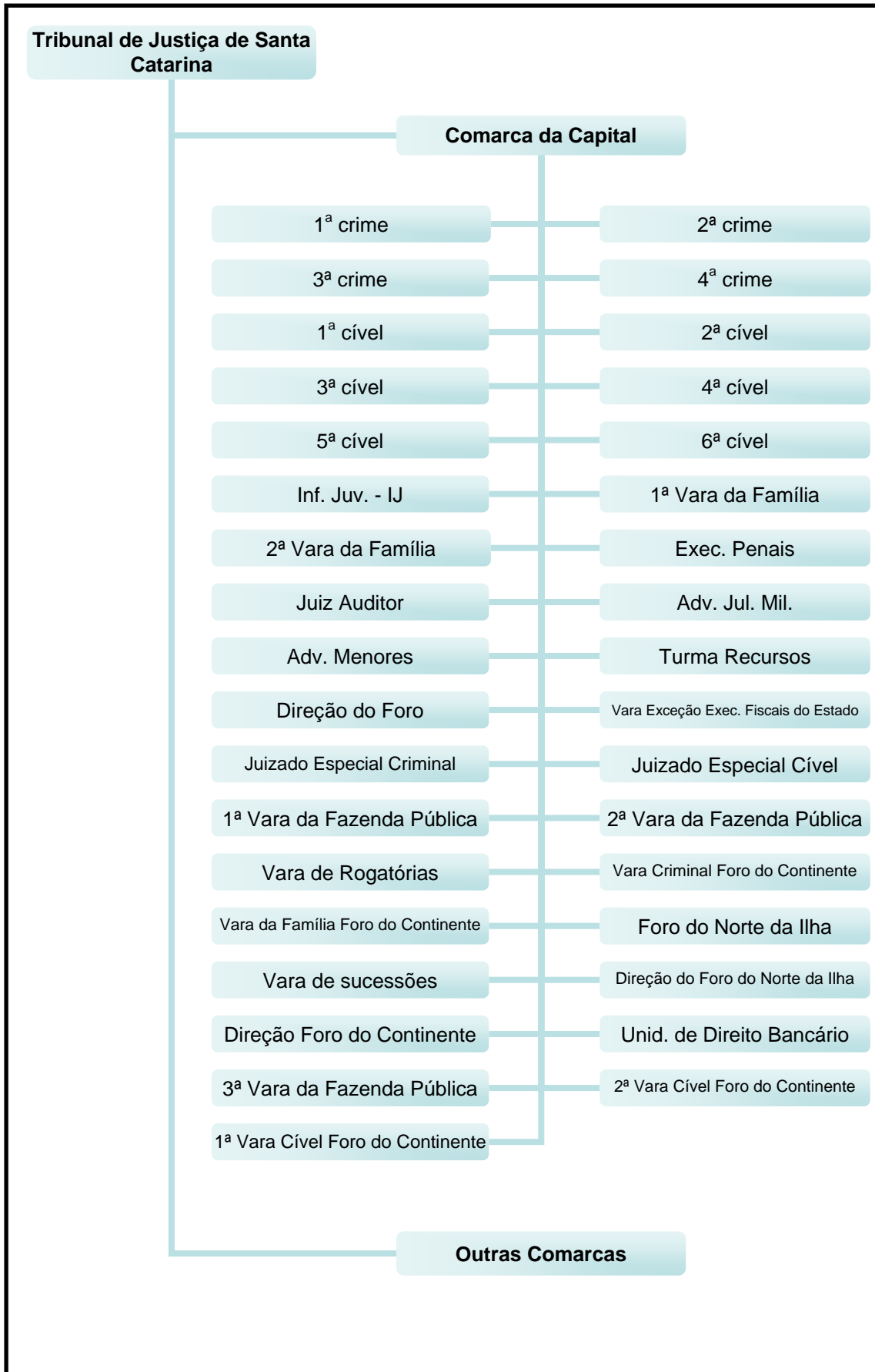


Figura 3 - Estrutura da Comarca da Capital
 Fonte: www.tj.sc.gov.br

A pesquisa foi desenvolvida através da aplicação de um questionário, cujo modelo encontra-se no item 3.1, enviado por *e-mail* aos juízes responsáveis por cada vara descrita no fluxograma, a fim de obter dados referentes à nomeação dos peritos contábeis em Florianópolis.

Para Richardson (1999, p. 189): “geralmente os questionários cumprem pelo menos duas funções: descrever as características e medir determinadas variáveis de um grupo social”

O questionário aplicado combina perguntas abertas e fechadas, para que o entrevistado tenha maior liberdade de resposta. Porém, as perguntas abertas dificultam a classificação e a codificação, e demandam tempo para serem respondidas, o que pode ser um fator desfavorável se o entrevistado não dispõe de muito tempo.

De acordo com Richardson (1999), o método de aplicação, foi de forma indireta, via *e-mail*. Este método apresenta como vantagem, atingir grande número de pessoas e pontos geográficos diferentes. E como principal desvantagem, a baixa taxa de devolução dos mesmos.

Foram enviados no total 39 (trinta e nove) questionários via *e-mail*, esperou-se até duas semanas para que fossem devolvidos. A partir daí iniciou-se a etapa de recuperação dos questionários não devolvidos, tentando convencer os juízes que colaborassem preenchendo o questionário.

No final do processo, foram respondidos 6 (seis) *e-mails* por juízes de diferentes varas. Isto significa que 15% (quinze por cento) dos magistrados da comarca da capital colaboraram respondendo o questionário, no qual ofereceram informações importantes para a elaboração desta pesquisa.

3.1 Resultados da Pesquisa

Neste item serão evidenciados os resultados apurados no questionário (Apêndice A), cuja forma de aplicação já foi exposta.

Questão 1

A primeira questão respondida pelos entrevistados questiona se ocorrem perícias contábeis na área em que atua. No gráfico a seguir é possível visualizar a proporção de utilização da perícia entre os juízes que responderam o questionário.

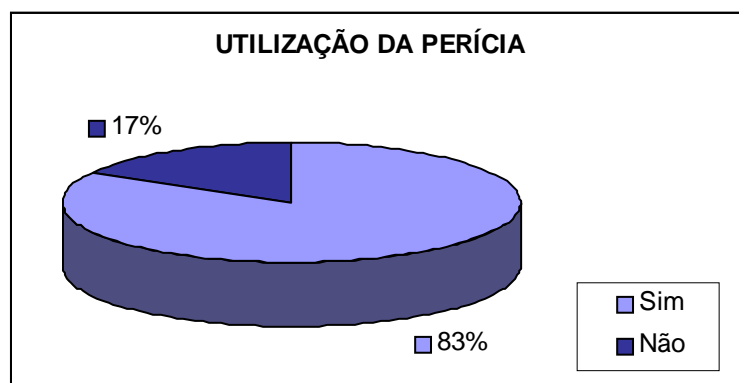


Gráfico 1: Utilização da Perícia

Analisando-se o gráfico, 83% (oitenta e três por cento) dos juízes responderam que ocorrem perícias em sua área, concluí-se que a grande maioria dos que responderam tinham interesse no aprimoramento do processo, evitando possíveis distorções com respostas dadas por pessoas sem capacitação sobre o assunto.

Ressalta-se que no Juizado especial cível, os procedimentos de perícia não são permitidos, em face dos princípios que regem a lei dos juizados, como informado por um dos juízes que responderam o questionário. Este juiz respondeu apenas a questão número um, sendo excluído das próximas amostras para evitar distorções dos resultados que serão analisados.

Questão 2

A questão seguinte é quanto ao responsável pela escolha dos peritos, as respostas obtidas são apresentadas no Gráfico 2.

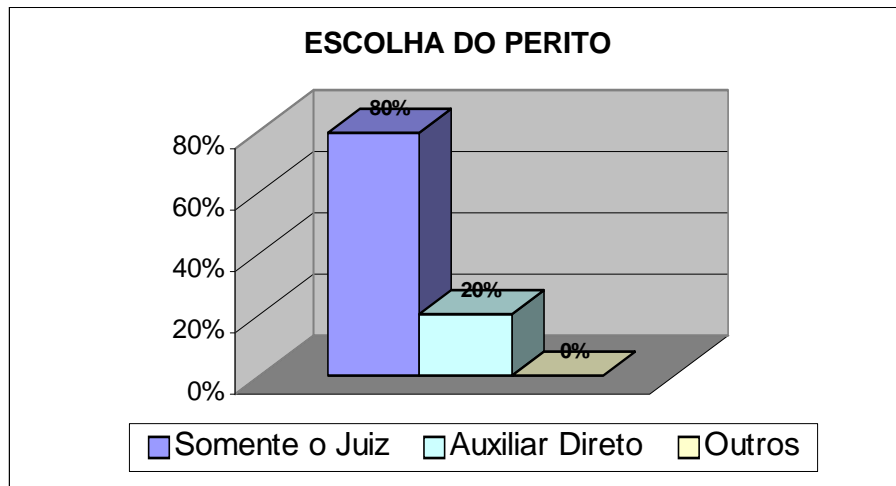


Gráfico 2: Escolha do Perito

Como pode-se observar, na maioria dos questionários respondidos, 80% (oitenta por cento) respondeu que somente o juiz escolhe o perito a ser nomeado. Obteve-se 20% (vinte por cento) das respostas, assumindo que o auxiliar direto é quem escolhe o perito, baseando-se em uma lista examinada periodicamente pelo juiz. Este fato contradiz Silva (2005, p. 26) quando expõe que: “A nomeação do Perito judicial é feita pelo Magistrado, por ser pessoa de confiança do mesmo”.

Questão 3

A terceira questão é sobre o critério utilizado para a escolha do perito, através de pergunta fechada, obtiveram-se os seguintes resultados, observados no Gráfico 3.

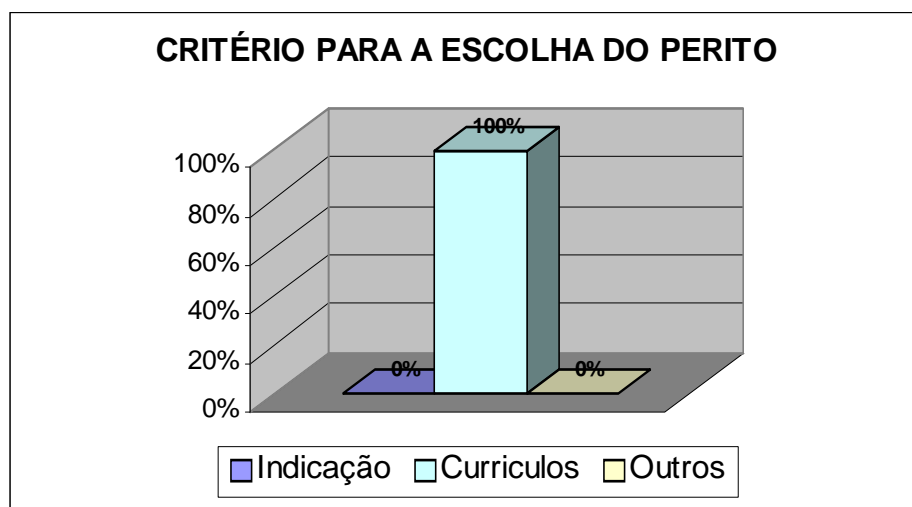


Gráfico 3: Critério para a escolha do perito

Dos que responderam o questionário, 100% (cem por cento) disseram utilizar como critério de nomeação dos peritos o currículo, não ocorrendo indicação de quem quer que seja, a não ser no caso da escolha do assistente técnico se a parte assim desejar, conforme explica um dos juízes. Não houve nenhuma resposta para “outros” critérios.

Questão 4

Essa questão foi utilizada para analisar se o juiz entrevista o perito na entrega do currículo ou se é apenas arquivado. As proporções das respostas estão dispostas no Gráfico 4.

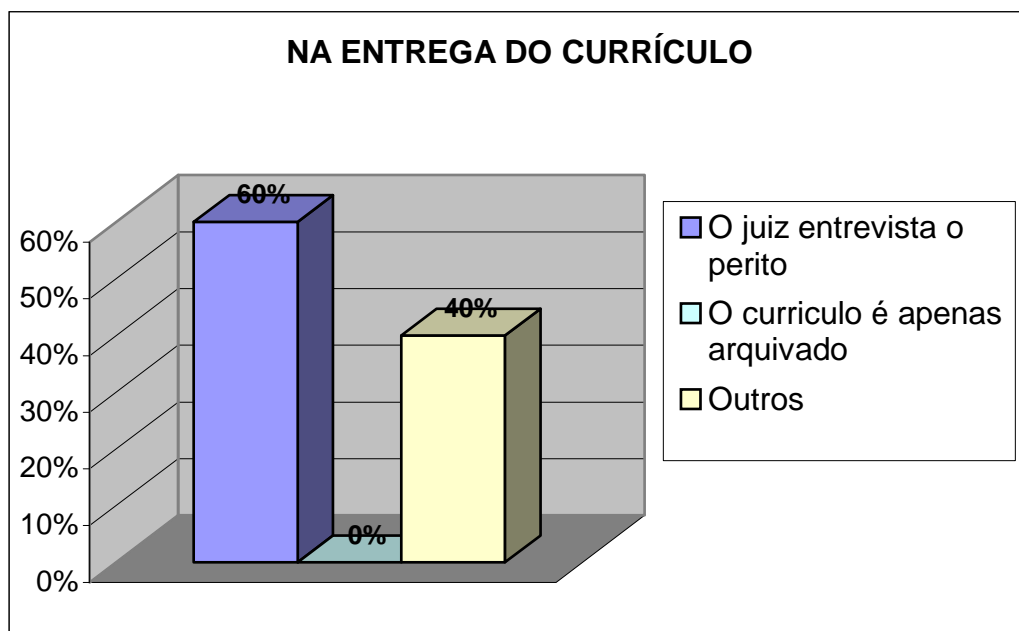


Gráfico 4: Na entrega do currículo

Observa-se que 60% (sessenta por cento) dos juízes que responderam o questionário entrevistam o perito na entrega do currículo, 40% (quarenta por cento) tiveram como resposta “outros”, informando que entrevistam somente quando possível.

Concluí-se que de modo geral os juízes costumam entrevistar o perito quando este se apresenta, considerando também que alguns somente encaminham o currículo. Destaca-se que não houve nenhuma resposta indicando que o currículo é apenas arquivado, mostrando ser de fundamental importância que o perito se

apresente para entrevista no momento da entrega do currículo, para que este não seja sumariamente descartado.

Questão 5

A quinta questão está relacionada com a rotatividade dos peritos nas nomeações. O Gráfico 5, mostra como se distribuíram as respostas.

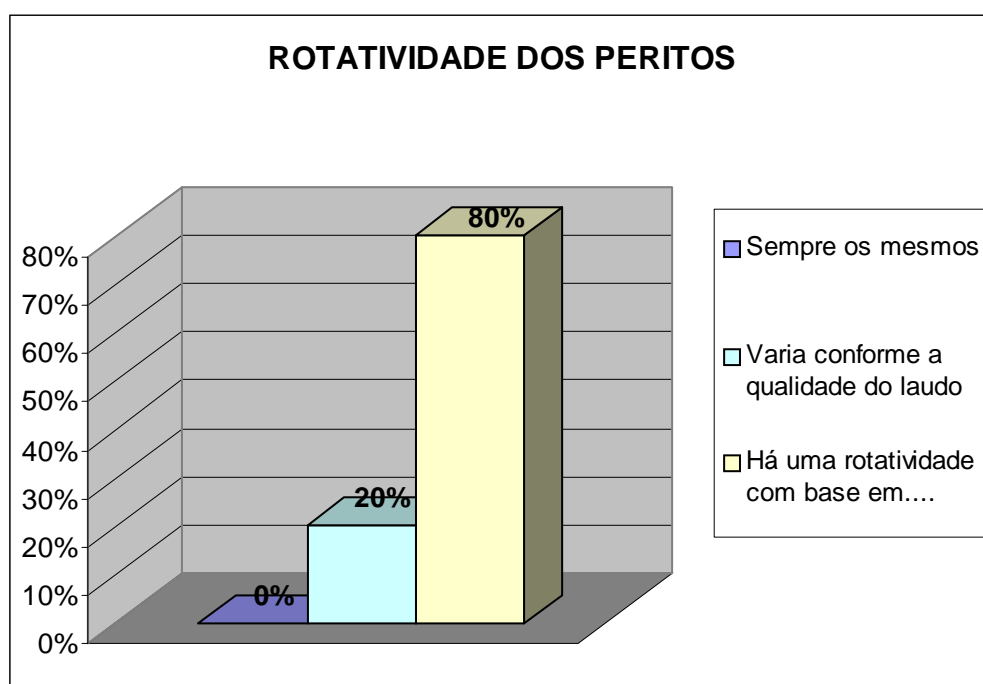


Gráfico 5: Rotatividade dos peritos

Verifica-se que 80% (oitenta por cento) respondeu haver uma rotatividade com base em algum fator, tais como, variação da matéria, sendo que se houver peritos da mesma especialidade ocorre um rodízio entre eles; com base no número de perícias realizadas; em lista formada com os currículos; sempre é escolhido um que ainda não tenha sido nomeado; dentro desse percentual responderam também que dependendo da relevância da perícia, o juiz nomeia aquele que mais confia, por laudos anteriores, pela presteza dos serviços, pela confiança que inspira e pela retidão de caráter que demonstrou.

Dos questionários respondidos 20% (vinte por cento) afirmaram que a rotatividade varia somente conforme a qualidade do laudo. Destaca-se nesta questão que nenhum juiz respondeu nomear sempre os mesmos peritos. Conclui-se que há uma adequada rotatividade no processo de nomeação.

Questão 6

O objetivo dessa questão é verificar a qualificação profissional dos peritos que estão sendo nomeados, pois conforme as Normas, somente bacharel em ciências contábeis pode atuar como perito contador. O Gráfico 6 apresenta os resultados obtidos.

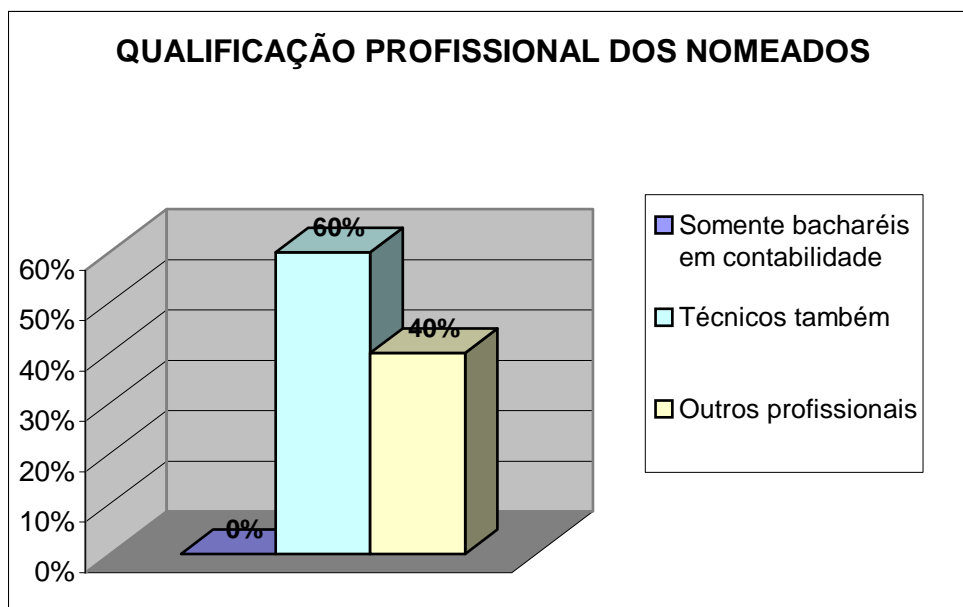


Gráfico 6: Qualificação profissional dos nomeados

No gráfico observa-se que 60% (sessenta por cento) dos juízes dizem não ver problemas em nomear técnicos em contabilidade se for necessário, apesar de darem preferência ao bacharel em ciências contábeis. Os outros 40% (quarenta por cento) dos juízes assumiram nomear “outros profissionais”, como por exemplo, economistas. Uma das justificativas dada para nomeação de técnicos foi a singeleza do trabalho e a falta de profissionais de nível superior, principalmente em comarcas pequenas.

Porém como citado na Resolução CFC n. 1056/05, item 2.1.2.1, que regulamenta sobre a comprovação da capacidade legal do profissional: “O perito-contador e o perito assistente devem comprovar sua habilitação profissional mediante apresentação de certidão específica, emitida por Conselho Regional de Contabilidade [...]”.

Diante do exposto, somente bacharéis em ciências contábeis deveriam ser nomeado a peritos contábeis, o que não foi observado na comarca da capital.

Questão 7

Nessa questão desejou-se estimar o nível de acompanhamento dos trabalhos dos peritos. Esses números estão expostos no Gráfico 7.

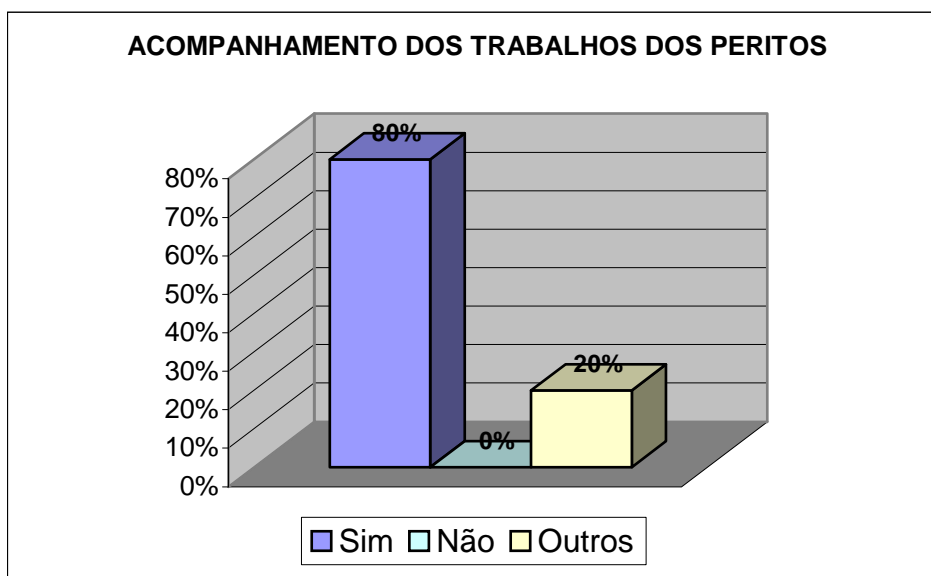


Gráfico 7: Acompanhamento dos trabalhos dos peritos

Verifica-se no gráfico que a maioria com 80% (oitenta por cento) disseram haver um acompanhamento dos serviços prestados pelos peritos. Apenas 20% (vinte por cento) responderam “outros”, completando que o acompanhamento ocorre apenas pelas partes, seus advogados e assistentes técnicos. Nenhum juiz respondeu que não há acompanhamento algum.

Esse acompanhamento é importante para que o juiz forme sua opinião sobre o serviço prestado pelo perito, e possa nomeá-lo novamente ou excluí-lo de sua lista de profissionais, candidatos a novas nomeações, dependendo de seu desempenho.

Questão 8

Dando seqüência a pergunta anterior, analisa-se agora se os juízes possuem alguma estatística sobre a qualidade dos peritos.

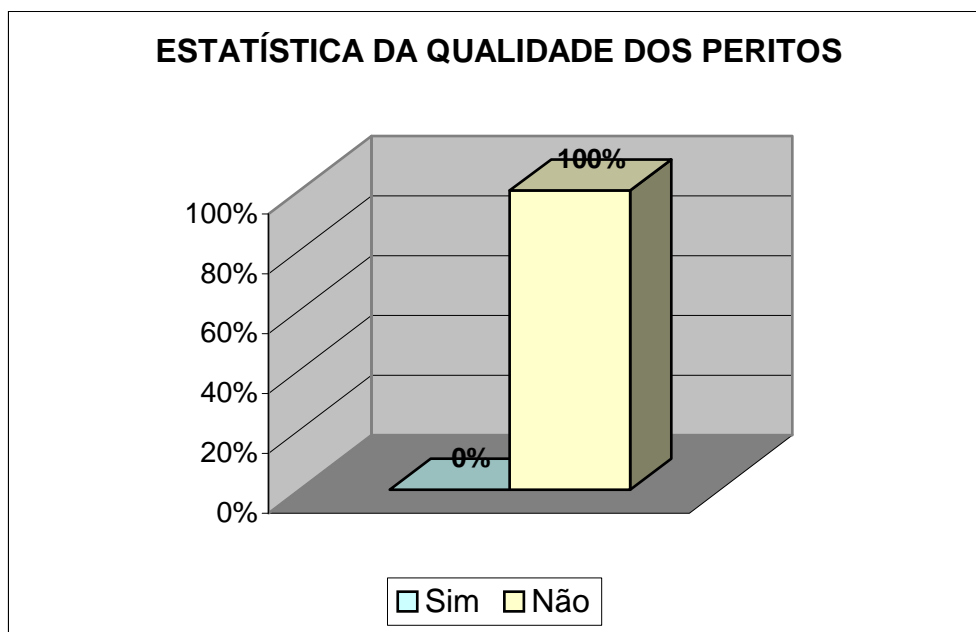


Gráfico 8: Estatística da qualidade dos peritos

A maioria dos juízes que responderam o questionário, representado por 100% (cem por cento) disseram não possuir estatísticas sobre a qualidade dos serviços periciais, um juiz justifica dizendo que um trabalho de resultado duvidoso, por suspeita de imparcialidade, demora injustificada, ou se for insatisfatória, implica em advertência e pode levar à exclusão da lista, por isso tornando desnecessária a utilização da estatística.

Questão 9

Essa questão perguntava ao juiz a quantidade de perícias contábeis ocorridas por semana, mês ou ano.

Alguns juízes não souberam estimar a quantidade de perícias realizadas em sua área de atuação. Dos que citaram números, fez-se uma média e chegou-se a duas perícias por mês em média, porém essa quantidade varia conforme a vara. A vara cível apresentou um maior número de perícias

Questão 10

Essa questão busca verificar se o Magistrado tem dificuldades em encontrar profissionais capacitados para atuar junto ao judiciário.

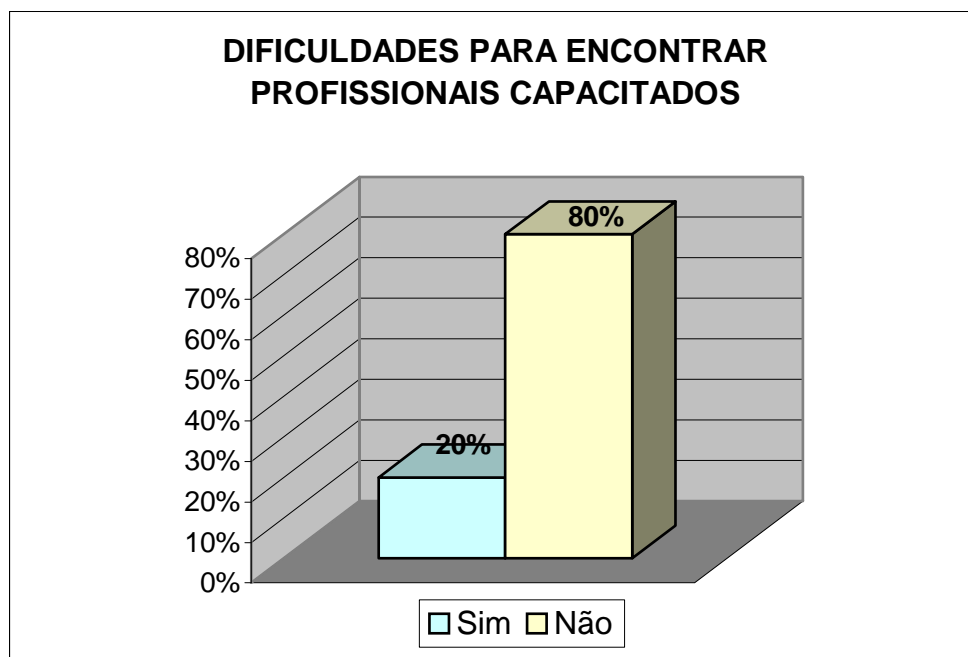


Gráfico 9: Dificuldades para encontrar profissionais capacitados

Apenas 20% (vinte por cento) dos juízes revelaram apresentar dificuldades em encontrar profissionais capacitados em algumas especialidades, 80% (oitenta por cento) responderam não haver nenhum problema neste sentido.

Questão 11

O objetivo dessa questão é verificar se existe algum cadastro de peritos, e se caso essa ferramenta não exista, se facilitaria o processo de nomeação.

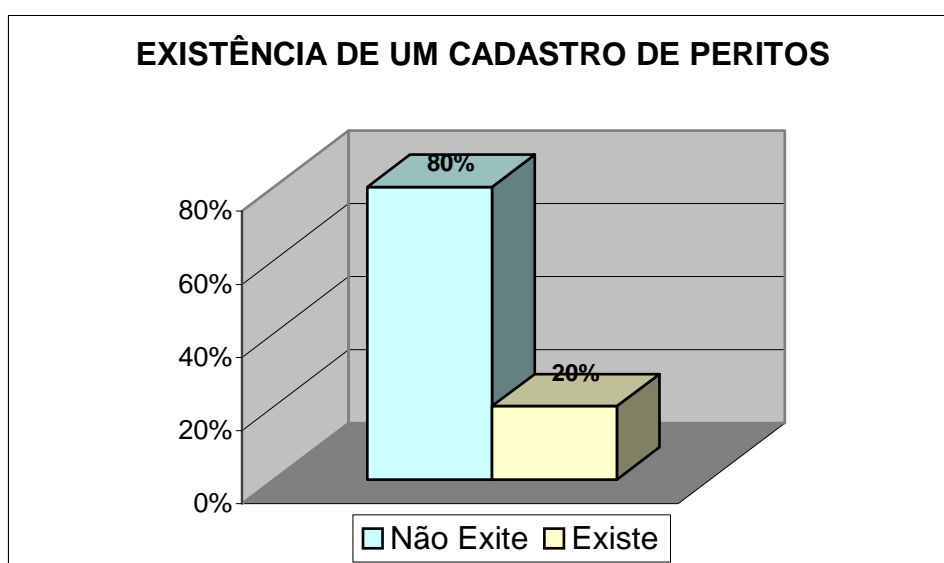


Gráfico 10: Existência de um cadastro de peritos

Apenas 20% (vinte por cento) disse haver um cadastro dos peritos contadores, porém um cadastro próprio. Um juiz explicou da seguinte forma: os currículos relativos aos peritos que se apresentaram e entendido pelo juiz que poderiam ser nomeados, por terem aceitado as condições imposta por ele, relativos à seriedade, às conseqüências de eventual quebra de parcialidade, às advertências sobre figuras delituosas, estes são arquivados e o nome do perito é inserido em banco de dados próprio, por especialização, para nomeações oportunas.

A maioria, 80% (oitenta por cento) dos juízes disseram não ter nenhum cadastro, e que este facilitaria o processo na procura do profissional adequado. Foi citado como exemplo o cadastro dos engenheiros do IBAPE/SC, porém não há um de contadores.

Questão 12

Essa foi uma questão aberta para o juiz fazer alguma consideração à melhoria no processo de escolha do perito, se desejasse. Desse modo, sugeriram que houvesse indicações aos juízes de profissionais habilitados, por parte de algum órgão ou sindicato, associação para facilitar a nomeação. Os Conselhos Regionais poderiam organizar em seus sítios na internet, listas de profissionais dispostos a realizar perícias judiciais, dividindo-os por especialidades ou áreas de atuação, atualizando-as periodicamente.

Com base em alguns dados expostos, e com o objetivo de explorar em detalhes as respostas ao questionário, pode-se confrontar algumas questões:

Questão 3 e 4

Na questão três verificou-se que 100% (cem por cento) disseram utilizar como critério de nomeação dos peritos o currículo, e não houve nenhuma resposta para “outros” critérios.

Porém, analisando paralelamente as respostas da questão quatro, observa-se no Gráfico 11, que desses 100% (cem por cento) que disseram utilizar como critério apenas o currículo, 60% (sessenta por cento) entrevistam o perito, e 40% (quarenta por cento) dos mesmos, entrevistam se for possível.

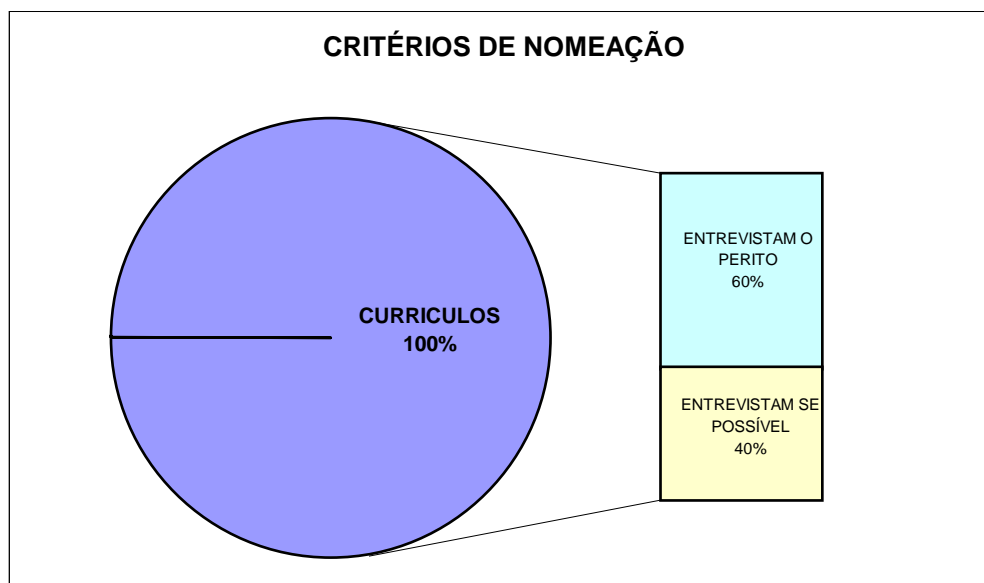


Gráfico 11: Critérios de Nomeação

Observa-se que não há um critério fixado para a nomeação desses profissionais. Em um momento verificou-se que o critério era somente currículos, em outro, essas mesmas pessoas dizem utilizar-se de entrevistas também.

Questão 7 e 8

Na questão sete, 80% (oitenta por cento) dos juízes dizem acompanhar o trabalho dos peritos. Porém, 100% dessas mesmas pessoas responderam a questão oito, dizendo não haver nenhuma estatística para a qualidade dos peritos. Se realmente ocorre um acompanhamento dos trabalhos, poderia-se ter facilmente uma estatística sobre a qualidade dos mesmos, a partir dos resultados obtidos nos laudos.

Questão 6 e 10

Na questão seis, analisou-se a qualificação profissional dos nomeados, e verificou-se que 60% (sessenta por cento) das respostas foram que os juízes nomeavam técnicos e 40% (quarenta por cento) outros profissionais, dizendo não verem problemas em nomear técnicos, e acusando falta de profissionais de nível superior. Porém, analisando-se paralelamente às respostas da questão dez, no Gráfico 12, apenas 20% (vinte por cento) dessas mesmas pessoas, disseram ter dificuldade para encontrar profissionais especializados em algumas áreas.



Gráfico 12: Qualificação dos peritos

3.2 Proposta do Cadastro de Peritos

Na última questão aplicada, onde foi aberto um espaço para os magistrados darem suas sugestões para melhoria no processo de nomeação dos peritos, foram dadas algumas sugestões. Uma delas foi que os Conselhos Regionais oferecessem listas atualizadas na internet, relacionando os profissionais e classificando-os por especialidade.

Visando contribuir para o aprimoramento do processo de nomeação dos peritos, tanto para os juízes que terão mais opções na hora da escolha do especialista, quanto para os peritos que terão maior facilidade em oferecer seus serviços, propõe-se então um Cadastro de Peritos.

O cadastro poderá constar nas Normas Brasileiras de Contabilidade que normatizam a perícia contábil, para que os juízes tenham em mãos uma ferramenta de qualidade, eficiência e padronizada, facilitando na escolha de peritos hábeis para efetuar o trabalho, sem a necessidade de cada juiz ter seu próprio cadastro.

O referido cadastro ficaria disponível no site do Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com instruções para o cadastramento do perito e consulta

destinada aos usuários, que também deverão ser cadastrados para ter acesso à consulta, de forma que somente juízes e advogados das partes possam consultá-lo.

Consultando o cadastro, o juiz ou o advogado das partes conhecerão as habilitações e o valor da hora trabalhada de cada profissional, podendo escolher para auxiliá-lo o especialista que lhe pareça mais adequado. Os profissionais estarão separados por especialidades para facilitar a procura.

Para inscrever-se no cadastro, isento de custos, o candidato a perito judicial deverá remeter ao CRC seu currículo profissional, devendo constar as seguintes informações:

- Nome completo;
- Área de especialização - tabela de especializações;
- Tempo de conclusão da graduação;
- Instituição onde obteve a graduação;
- Experiência profissional;
- Números do Registro Geral, do CPF e da inscrição no respectivo Órgão de Classe;
- Valor pretendido pela hora trabalhada;
- Endereço residencial, profissional e eletrônico; e
- Telefones para contato;

Para suprir uma insuficiência quanto à estatística de qualidade dos peritos, como demonstrado na análise do questionário, poderia-se colocar a disposição dos Magistrados uma ferramenta, onde ele colocaria sua opinião sobre o serviço do perito que nomeou. Promovendo assim, uma estatística de qualidade dos peritos, e auxiliando outros juízes que consultarem o cadastro no momento da nomeação.

Para oferecer um bom serviço à magistratura e aos peritos, seria necessária a colaboração de todos, no sentido de divulgar essa iniciativa, implantar o cadastro e fazer as devidas recomendações aos diversos profissionais que atuam perante a unidade jurisdicional que efetivem seus respectivos cadastros.

No anexo B, apresenta-se a estrutura do cadastro proposto.

CONCLUSÕES

Procurou-se realizar um trabalho acadêmico focalizado na comarca da capital de Santa Catarina, a fim de analisar o processo de nomeação dos peritos. Levantou-se os passos desse processo para identificar as principais falhas, verificou-se a qualificação profissional do perito nomeado e, por fim, foi proposto um cadastro dos peritos para melhor organizar este processo.

Para alcançar os objetivos propostos, realizou-se preliminarmente, uma revisão bibliográfica, onde foram apresentados aspectos relativos ao trabalho pericial, fornecendo um embasamento teórico para uma melhor análise da pesquisa de campo. A seguir efetuou-se a pesquisa de campo junto aos juízes.

Os passos realizados para nomeação do perito contábil pelo judiciário em Florianópolis resumem-se praticamente em: preliminarmente recebimento dos currículos e entrevista do perito, se possível; nomeação baseada nos currículos recebidos, não ocorrendo indicação por quem quer que seja; observa-se como critério de rotatividade dos peritos nomeados, a qualidade dos serviços anteriormente realizados, evitando que sejam nomeados sempre os mesmos profissionais.

Analisados os dados obtidos, verificou-se os seguintes problemas no processo de nomeação:

- Falta de um critério específico para nomeação dos peritos. Quando cruzadas as respostas das questões 3 e 4 do questionário (Apêndice A), verificou-se incoerência entre elas, pois os mesmos juízes que revelaram adotar como critério para a escolha do perito a utilização somente de currículos, relataram na outra questão também entrevistar o profissional quando possível.
- Falta de critérios para avaliar a qualidade dos trabalhos periciais. Os juízes afirmaram ocorrer um acompanhamento dos trabalhos dos peritos, portanto, esses dados poderiam ser utilizados para se obter estatísticas sobre a qualidade destes profissionais.
- Quanto à qualificação profissional dos peritos nomeados, verificou-se que a maioria dos juízes não vê problemas em nomear técnicos em contabilidade e outros profissionais para exercer tal função. Porém, como visto na revisão bibliográfica anteriormente, as normas estabelecem que somente bacharel em

ciências contábil deveria ser nomeado a perito-contador. Fato não observado na comarca da capital.

- Não existe um cadastro padronizado dos profissionais habilitados, o qual facilitaria muito a procura do profissional ideal, organizando os profissionais pelas suas especializações.

Finalmente, a fim de oferecer uma contribuição aos profissionais da classe contábil e aos Magistrados, foi proposto um cadastro para organização do processo de nomeação dos peritos, levando em consideração as falhas encontradas neste processo.

O objetivo foi facilitar o momento da escolha do profissional adequado e diminuir as falhas ocorridas no processo, através de uma consulta dos profissionais registrados, os quais estariam disponíveis conforme as áreas de especialidades, selecionadas pelo perito no momento do cadastro. O acesso aos dados ficaria restrito aos juízes e advogados da parte quando solicitado os serviços do perito-contador assistente.

Para suprir a falta de estatísticas de qualidade dos peritos verificada na pesquisa, o juiz terá a opção de colocar sua opinião sobre os serviços prestados pelo perito que escolheu. Dessa forma poderá se obter uma estatística de qualidade dos serviços desses profissionais. As opiniões ficariam disponíveis na consulta do cadastro, para auxiliar outros juizes no momento da nomeação.

Outra falha que poderá ser amenizada com a utilização do cadastro, é a nomeação de técnicos em contabilidade ou de outros profissionais para realizar as perícias. Para isso, somente bacharéis em Ciências Contábeis poderão se cadastrar.

Enfim, este estudo espera ter contribuído para o desenvolvimento de novas investigações ligadas ao tema, destacando alguns fatos importantes, porém, não objetiva esgotar o assunto nem novas pesquisas nesta área.

Recomenda-se ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina disponibilizar aos Magistrados e aos peritos um cadastro baseado no anexo B, a fim de reduzir os problemas encontrados no processo de nomeação.

Sugere-se também, um estudo acadêmico sobre a qualidade dos laudos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, podendo fazer comparações com os principais problemas apresentados neste trabalho.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. *Perícia contábil*. São Paulo: Atlas, 1996.
- ANDRADE, Maria Margarida de. *Como preparar trabalho para cursos de pós graduação: noções práticas*. São Paulo: Atlas, 1995.
- CERVO, Amado Luiz. BERVIAN, Pedro Alcino. *Metodologia Científica*. 5. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, Resolução CFC n. 858, de 21 de outubro de 1999. *Reformula a NBC T 13 – da Perícia Contábil*. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 15 set 2006.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, Resolução CFC n. 985, de 24 de outubro de 2003. *Aprova a NBC T 13.7 – Parecer Pericial Contábil*. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 15 set 2006.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, Resolução CFC n. 1041, de 26 de agosto de 2005. *Aprova a NBC T 13.6 – Laudo Pericial Contábil*. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 15 set 2006.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, Resolução CFC n. 1021, de 18 de março de 2005. *Aprova a NBC T 13.2 – Planejamento da Perícia*. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 15 set 2006.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, Resolução CFC n. 938, de 24 de outubro de 2003. *Aprova a NBC T 13 – IT 01. Termo de Diligência*. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 15 set 2006.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, Resolução CFC n. 857, de 21 de outubro de 1999. *Reformula a NBC P 2 – Denominando-a Normas Profissionais do Perito*. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 15 set 2006.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, Resolução CFC n. 1056, de 25 de novembro de 2005. *Aprova a NBC P 2.1 – Competência Profissional*. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 15 set 2006.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, Resolução CFC n. 1050, de 7 de outubro de 2005. *Aprova a NBC P 2.3 – Impedimento e Suspeição*. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 15 set 2006.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, Resolução CFC n. 1057, de 25 de novembro de 2005. *Aprova a NBC P 2.4 – Honorários*. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 15 set 2006.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, Resolução CFC n. 1051, de 7 de outubro de 2005. *Aprova a NBC P 2.6 – Responsabilidade e Zelo*. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em: 15 set 2006.

DEMO, Pedro. *Introdução à metodologia científica*. São Paulo: Atlas, 1995.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Mini dicionário aurélio*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias; et al. *Perícia contábil*. São Paulo: Atlas, 1995.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NEVES, Antônio Gomes das. *Curso básico de perícia contábil*. São Paulo: LTR, 2000.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. *Perícia contábil*. São Paulo: Atlas, 1994.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. *Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais*. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.). *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática*. São Paulo: Atlas, 2003.

RICHARDSON, Roberto Jarry. *Pesquisa Social: métodos e técnicas*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SÁ, Antônio Lopes de. *Perícia contábil*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SANTANA, Creusa Maria dos Santos. *A Perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório*. 1999. 163 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Faculdade de Administração, Economia e Contabilidade - Universidade de São Paulo.

SILVA, Marco Aurélio da. *Fundamentos de perícia: teoria e prática*. São Bernardo do Campo: UMESP, 2005.

ANEXOS

ANEXO 1 – EXEMPLO DE LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

LAUDO PERICIAL

(TIPO DE AÇÃO)

Processo n. (número do processo)

Xª VARA ... DA COMARCA DE ... (indicar a vara que tramita o processo e respectiva comarca)

Requerente:

Requerido: Especificar as partes, apresentando o nome das mesmas

Objeto da Perícia: (enumera os objetos do trabalho pericial conforme pedido das partes ou identificado nas manifestações)

(nome dos Advogados)

Requerente:

Requerido:

Perito do Juízo:

(nome do perito oficial)

(nome dos Assistentes técnicos)

Requerente:

Requerido:

Orientação observada pelo signatário deste quando na função como perito do Juízo: O entendimento do signatário é que a principal função dos técnicos auxiliares, em particular o perito do juízo, é proporcionar ao Meritíssimo Juiz todos os elementos elucidativos das controvérsias suscitadas nos autos, principalmente das que são tidas por pontos cruciais ou essenciais, sem o conhecimento das quais o douto juiz não poderá se pronunciar conveniente e adequadamente. Dentro deste espírito, apresenta-se as respostas aos quesitos, sempre procurando se isentar do entendimento da aplicabilidade das normas legais, por se tratar de mérito especificamente do juízo, o que enseja se abstrais das indagações concernentes à interpretação das leis.

Corpo da Perícia
Metodologia Aplicada
Considerações Preliminares
(subdivisão em tópicos)
Quesitos seguidos de respostas
Anexos
Parecer (se existir)

ANEXO 2 – ESTRUTURA DO CADASTRO

INFORMAÇÕES PESSOAIS			
NOME:			
RG	CPF	REG. PROFISSIONAL	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA		N°
	COMPL.	BAIRRO	
	CIDADE	CEP	
ENDEREÇO COMERCIAL	RUA		N°
	COMPL.	BAIRRO	
	CIDADE	CEP	
TELEFONE RES.		TELEFONE COM.	
E-MAIL			

INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS	
GRADUAÇÃO	
INST. DE ENSINO	ANO CONCLUSÃO
TEMPO DE EXPERIÊNCIA COM PERICIA	
VALOR PRETENDIDO PELA HORA TRABALHADA	

DE ACORDO COM AS ÁREAS DE SUA ESPECIALIZAÇÃO, DETERMINE A % DE DOMÍNIO PARA CADA TEMA A SEGUIR:

ESPECIALIZAÇÕES	
<u>Perícia contábil em sistema Bancário:</u>	
1. Financeiro da Habitação;	
2. Encargos Cobrados – Comissão de permanência, resolução 1128 do Conselho Monetário Nacional, Juros Moratórios e Multas = Composição do Débito do Saldo Financiado;	

<u>Perícia contábil sobre desvio de dinheiro Público;</u>	
<u>Perícia contábil em ação popular contra administração Pública;</u>	
<u>Perícia contábil em fraude pública, ou privada e ou mercantil;</u>	
<u>Perícia contábil em análise de balanços;</u>	
<u>Perícia contábil em locação mercantil regida pela lei de luvas:</u>	
1. Faturamento, custo, lucro bruto, líquido.	
2. Potencial de crescimento do negócio, face à sua localização, ponto e tempo no local;	
3. Clientela; o nome e tradição do estabelecimento;	
4. Custo da mudança;	
5. Diferença entre aluguel atual e o futuro;	
6. Custo de montagem de novo no mesmo ramo de negócio;	
7. Remuneração do proprietário durante a montagem do novo negócio;	
8. Preço de compra do novo negócio;	
9. Empate de capital e o custo do financiamento para o novo negócio;	
10. Encargos trabalhistas; encargos sociais; débitos fiscais com as rescisões do pacto laboral constante no quadro ativo da gestão anterior;	
11. Adaptação do novo local;	
12. Lucro cessantes pela perda da clientela potencial;	
13. Fundo de comércio – artigo 20 da Lei de Luvas;	
14. Indenização;	
<u>Perícias contábeis em perda de produção industrial pela desapropriação:</u>	
1. análise dos balanços	
2. análise de lucros e perdas	
3. demonstrativo do lucro bruto	
4. outras receitas	
5. receitas diversas	
<u>Perícias contábeis em demonstrativo do fundo de comércio;</u>	
<u>Perícias contábeis em lucros cessantes :</u>	
1. perda de produção	
2. lucro/unidade	
3. lucros cessantes	
<u>Indenização:</u>	
1. fundo de comércio;	
2. Lucros cessantes;	
3. Despesa de mudança;	
4. Indenizações trabalhista;	
5. depreciações (5%);	
6. reinstalação de equipamentos;	

<u>Falta de entrega de mercadoria:</u>	
1. análise contábil;	
2. demonstrativo do recebimento das duplicatas;	
3. desconto concedido;	
<u>Apuração de haveres de sócios; falecidos e gerentes:</u>	
4. demonstrativo das despesas;	
5. demonstrativo das vendas;	
6. demonstrativos de retiradas pró labore dos sócios;	
7. demonstrativo da participação dos sócios no capital social;	
8. Levantamento e análise da conta de mercadoria	
9. demonstrativo de saldos de caixa;	
10. demonstrativo de lucros e perdas;	
11. demonstrativo de movimento de mercadoria;	
12. análise de balanços;	
13. Apuração de haveres;	
14. Prestações de contas: – ações gerais sob este título;	
<u>Custo de construção civil:</u>	
15. demonstrativo de preço de custo da construção;	
16. demonstrativo de reajuste do custo da obra;	
17. demonstrativo de fornecimento de materiais;	
18. demonstrativo do custo dos serviços não previsto no contrato;	
19. demonstrativo de pagamento à empreiteira;	
20. multas contratuais;	
21. ônus financeiros pelo atraso na liquidação dos créditos da empreiteira;	
<u>Execução fiscal;</u>	
<u>Avaliação do patrimônio (incorporação);</u>	
<u>Avaliação em processo de Inventário.</u>	
<u>Consultoria a advogados e departamentos de RH ou Jurídico de Empresas</u>	
<u>Perícia contábil em passivo trabalhista</u>	